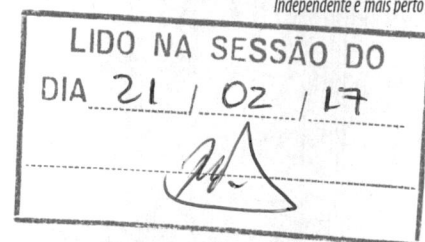




PROJETO DE LEI Nº 008 /2017



Dispõe sobre a anistia de dívidas de Energia Elétrica dos Municípios do Estado de Roraima, junto à Companhia Energética de Roraima – CERR, e dá outras providências;

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiadas as dívidas Municipais contraídas pelo fornecimento de Energia Elétrica pela Companhia Energética de Roraima – CERR, até dezembro de 2016.

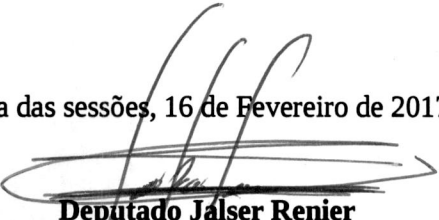
Art. 2º A mencionada operadora ou sua sucessora pagará aluguel aos Municípios, pelo uso das redes elétricas municipais construídas com recursos públicos, definidas como patrimônio municipal.

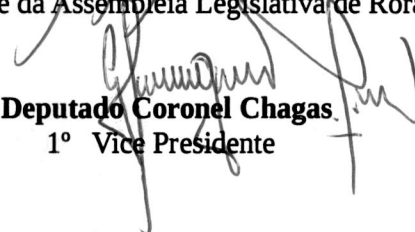
Art. 3º O Município, mediante lei, criará tarifa de iluminação pública, a ser cobrada do consumidor juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora (UC), expedida pela concessionária.

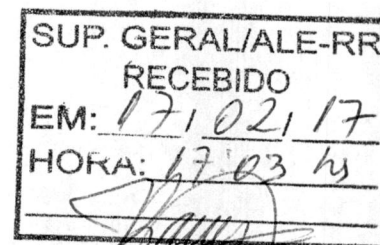
Parágrafo único. A Concessionária, após realizar arrecadação mensal, restituirá o valor cobrado a título de tarifa de iluminação pública para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de Fevereiro de 2017.


Deputado Jalser Renier
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima


Deputado Coronel Chagas
1º Vice Presidente



Todos os Dep.

Vices

Liderança

Constituição

Comissões

Sup. Legislativa

Consultor Gen.º

Consultor Legislativo

ent. 10/10/1911
10/10/1911
10/10/1911